



INDICAÇÃO Nº IND 3827/2015

(Do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS)

L I D O  
Em. 26/05/15  
Assessoria de Plenário

SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA, A CRIAÇÃO DE UM CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS SUSPENSAS OU DECLARADAS INIDÔNEAS PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 143, de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, através da Secretaria de Estado de Transparência, a criação de um cadastro de pessoas físicas e jurídicas suspensas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação tem por objetivo implantar no Distrito Federal um cadastro de pessoas físicas e jurídicas que, por alguma razão, estão suspensas ou foram consideradas inidôneas para contratar com a Administração.

A criação do referido cadastro mostra-se de grande valia ao Distrito Federal, uma vez que garante transparência na contratação de empresas

AP. ED 21/Mai/2015 10:17  
Edley 12/19/15



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



prestadoras de bens e serviços. Muitos são os abusos e desvios cometidos nesse setor e, não raro, empresas são contratadas por quem desconhece sua situação legal.

Na ausência de um cadastro, muitos maus fornecedores acabam por ser contratados, prestando serviços de baixa qualidade e frustrando os termos da legislação.

Sendo dever do Estado promover ações que garantam o respeito aos princípios e normas legais, cabe ao Poder Público atuar nessa seara, garantindo não só a aplicabilidade da legislação, mas também a punição daqueles que em algum momento a desvirtuaram e, por isso, estão impedidos de contratar.

Certamente, a implantação de um cadastro único de pessoas suspensas e inidôneas colaborará sobremaneira com a melhoria da qualidade dos contratos e serviços prestados no âmbito do Distrito Federal.

Pelas razões óbvias, e por tratar-se de uma reivindicação legítima e de relevante interesse público, conclamo o apoio dos nobres parlamentares para aprovar a presente indicação.

Sala de sessões, em maio de 2015.

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**  
**PMDB/DF**




**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 28/05/15,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Secretário Legislativo - Substituto

Setor de Protocolo Legislativo  
Ind. Nº 3827/2015  
Folha Nº 03 RA